



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000282008

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação nº 2068927-13.2025.8.26.0000, da Comarca de Altinópolis, em que é requerente EVALDO DE OLIVEIRA, é requerido IMPÉRIUM DOMINUM ADM. IMOBILIÁRIA EIRELI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao pedido de efeito suspensivo. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente), VIANNA COTRIM E ANTONIO NASCIMENTO.

São Paulo, 25 de março de 2025.

CARLOS DIAS MOTTA

Relator

Assinatura Eletrônica

Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação nº 2068927-13.2025.8.26.0000

26ª Câmara de Direito Privado

Requerente: Evaldo de Oliveira

Requerido: Impérium Dominum Adm. Imobliária Eireli

Comarca: Altinópolis

Juiz: Aleksander Coronado Braido da Silva

Voto nº 32772

Locação. Ação de despejo. Sentença de procedência. Apelo do réu. A apelação interposta contra sentença proferida em ação de despejo, que é o caso do recurso a ser interposto pelo ora requerente nos autos originários, em princípio, tem somente efeito devolutivo, conforme o artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.245/1991, salvo nos casos previstos no parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 8.245/1991, nos quais a ação de origem não se enquadra. Os documentos juntados pelas partes, analisados conjuntamente com a prova oral produzida, dão indícios do real proprietário do imóvel, da efetiva relação locatícia entre as partes, do preço e prazo ajustados, bem como do seu inadimplemento. Ante a ausência de demonstração de probabilidade de provimento do recurso ou risco de dano grave, ou de difícil reparação, o indeferimento do efeito suspensivo pretendido era mesmo cabível, consoante inteligência do artigo 1.012, § 4º, do CPC. Pedido de efeito suspensivo indeferido.

Vistos.

Trata-se de pedido de efeito suspensivo à apelação a ser interposta nos autos da ação de origem (processo 1000225-37.2024.8.26.0042), formulado com base no artigo 1.012, § 4º, do CPC.

Em linhas gerais, o réu, ora requerente, pugna pelo deferimento de efeito suspensivo em caráter antecedente, para sobrestar os efeitos da sentença até o julgamento definitivo do apelo a ser interposto nos autos originários (fls. 01/12).

O autor, ora requerido, apresentou manifestação, pugnando pelo indeferimento do efeito suspensivo pretendido pelo réu, ora requerente (fls. 192/197).

É o relatório.

De início, cumpre ressaltar que a apelação interposta contra sentença proferida em ação de despejo, que é o caso do recurso a ser interposto pelo ora requerente nos autos originários, em princípio, tem somente efeito devolutivo, conforme o artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.245/1991, salvo nos casos previstos no parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 8.245/1991, nos quais a ação de origem não se enquadra.

Ademais, os documentos juntados pelas partes (fls. 16/19, 22/32, 34,35/36, 84/91 e 102/104, dos autos da origem), analisados conjuntamente com a prova oral produzida, dão indícios do real proprietário do imóvel, da efetiva relação locatícia entre as partes, do preço e prazo ajustados, bem como do seu inadimplemento.

Assim, ante a ausência de demonstração de probabilidade de provimento do recurso ou risco de dano grave, ou de difícil reparação (artigo 1.012, § 4º, do CPC), indefiro o efeito suspensivo pretendido.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de efeito suspensivo.

CARLOS DIAS MOTTA
Relator